



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
GABINETE VEREADOR JÚNIOR SIQUEIRA - PSDC

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

**PROTOCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3341/2015

Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 11/11/15 Horário 9:20 hs.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias instaladas no Município de Porto Velho disponibilizarem de profissionais ou pessoas capacitadas em Interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as Agências Bancárias instaladas no Município de Porto Velho, disponibilizar em seus recintos pelo **menos 02 (dois) profissionais ou pessoas capacitadas**, em período de atendimento ao público, que se comunique com fluência em **LIBRAS**.

**Art. 2º** - As Agências Bancárias que tiverem mais de um estabelecimento no âmbito do Município de Porto Velho poderão optar por uma agência mais próxima para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na prática infrativa e sujeitarão ao infrator as seguintes penalidades:

I – Multa Incidente no valor de **50,81- Unidade Padrão Fiscal do Município – (UPFM)**, na **primeira ocorrência**;

II- Multa Incidente no valor de **84,68 (UPFM)**, na **segunda ocorrência**;

*Júnior Siqueira  
Vereador PSDC*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**GABINETE VEREADOR JÚNIOR SIQUEIRA - PSDC**

---

**III- Multa Incidente no valor de 118,56 (UPFM), na terceira ocorrência e suspensão por 60 (Sessenta) dias do Alvará de Funcionamento.**

**IV- Cassação definitiva do Alvará de Funcionamento, na quarta ocorrência.**

**Parágrafo Único** - As Fiscalizações e Autuações terão do Poder Executivo Municipal o interstício máximo de **120 (Cento e Vinte) dias**, como prazo para os estabelecimentos se adequarem.

**Art. 4º**- Os estabelecimentos referidos nesta Lei terão o prazo máximo de **90 (noventa) dias** para se adequarem, inclusive quanto à divulgação dentro do estabelecimento, da presença destes profissionais.

**Art. 5º**- Os estabelecimentos deverão afixar na entrada, em local visível e, pelo menos 02 (dois) no interior da agência, aviso com a seguinte expressão **“Nesta Agência disponibilizamos de profissionais Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, solicite se necessário”**.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos que optarem pelo constante no Art. 2º desta Lei, deverá conter na entrada em local visível e, pelo menos 02 (dois) no interior da agência, aviso indicando claramente a agência ou estabelecimento da instituição que disponibiliza de profissionais intérpretes de Libras para atendimento ao público.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua publicação estabelecendo qual a Secretaria Municipal do Município de Porto Velho ou setor competente, que ficará responsável pela fiscalização e autuação quanto ao fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de Novembro de 2015.

  
**Francisco Lima de Siqueira Júnior**  
Vereador/PSDC



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**GABINETE VEREADOR JÚNIOR SIQUEIRA - PSDC**

---

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores, a presente matéria objetivamente pretende tornar obrigatória nas agências bancárias no âmbito do Município de Porto Velho, a disponibilização de profissionais que saibam a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. A proposta tem o objetivo de inserir cada vez mais as pessoas com deficiência – PCD auditiva e/ou surda nos segmentos que necessitem de um maior cuidado no atendimento no caso no ramo financeiro, sendo uma categoria muito utilizada pela população portovelhense.

Primeiramente, a ausência dos intérpretes de Libras pode expor as pessoas com deficiência auditiva e/ou surdas ao constrangimento e dificuldade de diagnóstico, uma vez que elas nem sempre conseguem se expressar verbalmente, ainda, mais, em locais que tratem de aplicações financeiras.

Oficialmente a Lei Federal nº 10.436, de 24 de Abril de 2.002, regulamentada pelo Decreto Lei 5.626, de 22 de Dezembro de 2.005 a LIBRAS, foi reconhecida como a Língua Oficial a pessoa surda, além de ser o segundo idioma brasileiro.

A obrigatoriedade de disponibilizarem de profissionais ou pessoas capacitadas em LIBRAS, em todas as agências bancárias no Município de Porto Velho, será um passo importante para viabilizar a integração desse segmento da população, e reconhecimento da cidadania e direitos significativos e fundamentais para o convívio de forma igualitária na sociedade.

O Instituto dos Surdos-Mudos, hoje, Instituto Nacional da Educação de Surdos (INES) foi a primeira escola para surdos no Brasil, fundada em 1.857. Foi a partir deste, com a miscigenação da antiga língua de sinais brasileira com a língua de sinais francesa, que, definitivamente, nasceu a LIBRAS.

Por ser a única instituição para surdos no País e no continente, o INES foi muito procurado por brasileiros e estrangeiros, virando referência na educação, socialização e profissionalização de surdos.

Através de diversos movimentos e muita pesquisa na área, foi legitimada como Língua a comunicação gestual entre surdos. Foi apenas no fim do século XX que os movimentos se intensificaram querendo a oficialização da (LIBRAS). Em 1.993 o Projeto de Lei entrou na longa batalha para a regulamentação da Libras no País.

*Júnior Siqueira  
Vereador PSDC*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO**  
**GABINETE VEREADOR JÚNIOR SIQUEIRA - PSDC**

Apenas no ano de 2.002 a LIBRAS foi oficialmente reconhecida e aceita como a segunda língua oficial brasileira, através da Lei 10.436, de 24 de Abril de 2.002 e só regulamentada através do Decreto Lei 5.626 de 22 de Dezembro de 2.005. Mesmo com um andamento lento o progresso para a cultura surda acontece. O século XXI começou e fez a Libras realmente avançar.

Já em 2.007, a estrutura de língua foi aplicada a Libras, já que ela é uma língua natural e possui complexidades próprias e comunicação eficaz. Em 2.010 foi regulamentada a profissão de Tradutor de Intérprete de Libras, simbolizando mais uma grande conquista.

Estão garantidas no Brasil, por parte do Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso de difusão da língua brasileira de sinais como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil. De acordo com as normas legais em vigor no País, as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva.

Quando falamos em atendimento prioritário, vem à baila o Decreto Lei nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004, que dispõe em seu Art. 5º que os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as **instituições financeiras** deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

As Libras, como as outras línguas de sinais, não têm um sistema de escrita largamente adotado, embora existam algumas propostas, como a SingWriting, que estão sendo usadas em algumas escolas e publicações. Na falta de uma escrita própria, a Libras tem sido transcrita usando palavras em português que correspondam ao significado dos sinais. Para designar que a palavra em português indica um sinal, é grafada convencionalmente em letras maiúsculas.

Diante do exposto, e contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, pedimos o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de Novembro de 2015.

  
**Francisco Lima de Siqueira Júnior**  
**Vereador/PSDC**